



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 01 PROJETO DE LEI Nº 1446/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.431, DE 27 DE JULHO DE 2021 QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO E O RESPECTIVO COMITÊ GESTOR, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA À CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

### RELATÓRIO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

### FUNDAMENTAÇÃO

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.446/2023 tem como objetivo, sancionar e promulgar a seguinte lei:

Art.1º O parágrafo único, do art.11-A, da Lei Municipal nº 6.431, de 21 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11- A (...)

Parágrafo único: O subsídio por passageiro equivalente poderá ser pago até o limite anual de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento) da receita corrente líquida do Município, prevista na Lei Orçamentária”

“Art.2º O Artigo 12-A da Lei Municipal nº6.431, de 21 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

“Art. 12-A Nos exercícios anuais, as despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

Art.3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da publicação.

O presente Projeto tem por justificativa considerar a previsão de reajuste tarifário do transporte público coletivo, conforme o art. 26 do Contrato Administrativo Nº 123/2018, ficando defendida a atualização da nova tarifa urbana, que passa a vigorar a partir de 01/07/2022, sendo alterada de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos) para R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos), e a tarifa rural reajustada dos atuais R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos) para R\$ 8,25 (oito reais e vinte e cinco centavos).

Considerando a Nota Técnica nº 001/2023 – DTC, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças, em que examinou a possibilidade de conceder o auxílio financeiro ao usuário do transporte público coletivo urbano e rural, viabilizando o pagamento de um subsídio/Auxílio no valor de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) por passageiro/passagem, o que implicaria em uma alteração do limite financeiro global de 1,7% (um virgula sete por cento) para 1,95% (um virgula noventa e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, contida na Lei Municipal nº 6.431/2021, permitindo assim que os usuários não aumentem o valor pago em sua parte da tarifa, mantendo os atuais R\$ 3,00 para o uso urbano e R\$ 4,90 para uso rural.

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**CONCLUSÃO DA RELATORIA**

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI 1.446/2023.**

Pouso Alegre, 12 de junho de 2023.

---

**Relator**

---

**Presidente**

---

**Secretário**